



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 14/2024

de 15 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

**“Realizar a manutenção e a limpeza da rede de esgoto do Distrito de Jurama, neste Município.”**

### JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que a falta de investimentos no setor de saneamento básico compromete a qualidade de vida dos munícipes, além de causar contaminação de rios e córregos, prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública de toda população, especialmente das crianças, sujeitas a maior risco.

Os altos índices de despejo irregular de esgoto, invariavelmente, produzem odores desagradáveis no entorno, e levam à problemas graves para a saúde das pessoas e de animais, que em virtude da proliferação de bactérias, vírus e microrganismos nocivos em geral ficam vulneráveis a doenças como desintéria, hepatite, cólera, etc.

Para evitar que isso ocorra, é imprescindível que seja feita a coleta adequada do esgoto doméstico, com tratamento a cada tipo de efluente, seguido do depósito correto deste esgoto tratado, de acordo com a legislação ambiental vigente. Paralelamente, é essencial realizar também a manutenção da rede de esgoto, evitando vazamentos, entupimentos e desvios impróprios, sobretudo das fossas sépticas, em se tratando de zona rural.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, o Poder Público Municipal deve envidar os esforços necessários para voltar sua atenção às condições sanitárias do Distrito de Jurama, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal nos artigos 113 e 114. Vejamos:

**Art. 113** Compete ao Poder Público formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico, assegurando:

I - o abastecimento de água para a adequada higiene, conforto e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

II - a coleta e a disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas à saúde;

III - limpeza pública, coleta e disposição adequada de lixo domiciliar.

**Art. 114** As ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão, visando o atendimento adequado à população.

**Parágrafo único.** O Município atuará conjuntamente com a União, o Estado e entidades civis, de forma a oferecer saneamento básico aos habitantes do meio rural.

À vista do exposto, com o intuito de garantir a defesa do meio ambiente, preservação da saúde e do bem-estar dos moradores, que solicitamos a manutenção e a limpeza na rede de esgoto do Distrito de Jurama.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

**IARLY MENEGUELLI**  
Vereador

